



PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, e dá outras providências.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

Considerando as Resoluções CAU/BR n.º 47, de 9 de maio de 2013, n.º 70, de 23 de janeiro de 2014, n.º 99, de 9 de janeiro de 2015, e n.º 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando que o exercício dos mandatos dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos CAU/UF e ao CAU/BR;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando os Acórdãos n.º 1925/2019 e n.º 1237/2022 - TCU-Plenário, referentes à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

Considerando que a presente normatização é competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dada sua condição de conselho federal na forma prevista na Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, art. 2º, § 3º, que prevê que “Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais”;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n.º 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n.º 139, de 28 de maio de 2017, que em seu art. 6º estabelece quais são os órgãos deliberativos que compõem as autarquias do CAU;

Considerando a DPOBR n.º 0118-06/2021, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o auxílio participação remota e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento de diária, auxílio-traslado, representações e demais indenizações no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a Resolução n.º 238, de 16 de junho de 2023, que em seu art. 44 define o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os CAU/UFs instituírem as despesas obrigatórias previstas no § 1º do art. 1º.

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo responderá pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria Normativa e da Resolução nº 238, compreendendo as seguintes despesas:

I - diárias;

II - passagens;

III - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado; e

IV - auxílio embarque e desembarque;

V- jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

VI - auxílio representação.

§ 2º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/ES serão vinculadas aos normativos específicos, que contemplem tais despesas, devidamente aprovados pelo plenário, bem como aos planos de ação e orçamento do CAU/ES, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

§ 3º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/ES;

II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pelo CAU/ES, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

§ 5º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/ES para os fins desta Portaria Normativa:

I - presidente e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU);

III - membros de colegiados do CAU;

IV - corpo funcional do CAU;

V - pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

VI - prestadores de serviço com vínculo contratual.

§ 6º O CAU/ES definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

CAPITULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º As convocações das pessoas mencionadas no § 5º do art. 1º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no

regimento interno do CAU/ES.

§ 1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

Art. 3º Os integrantes do corpo funcional do CAU serão designados pela Presidência para a participação nas atividades do conselho, na forma dos normativos internos do CAU/ES.

CAPITULO III DO PLANO DE VIAGEM

Art. 4º Após confirmar a sua participação, o convocado encaminhará via formulário online de proposta de plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais justificados, e os custos de passagem.

§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h00, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas; e

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor, se existente e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem do convocado é de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o envio do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando houver, poderá ser convocado para a atividade.

§ 5º O prazo previsto no § 3º deste artigo não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação tenha sido deliberada em prazo inferior.

CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 5º As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, pelo convocado, o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no CAU/ES, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

Art. 6º A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 4º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/ES.

Art. 7º Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião do envio do plano de viagem; e

II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 8º A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente ao CAU/ES, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou

III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos ao CAU/ES, os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU/ES pela emissão das passagens de tais responsabilidades.

Art. 9º O CAU/ES custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 10. Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 5º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2º.

§ 5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I - relatório de viagem; ou

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

§ 6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro da região metropolitana da Grande Vitória.

Art. 11. Os valores do reembolso de que trata o art. 10 serão fixados pelo Plenário do CAU/ES e corresponderá ao limite máximo constante no Anexo I desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias nacionais e estaduais se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento.

§ 2º O convocado fará jus ao valor de diária estadual quando o deslocamento se restringir ao Estado do Espírito Santo, desde que extrapole os limites da região metropolitana de seu domicílio.

§ 3º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o CAU/ES ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem e alimentação; ou

II - no dia do retorno ao domicílio.

§ 4º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 13. Ressalvados os casos do § 1º do art. 7º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, ou por meio de ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento estadual ou nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§ 1º Quando o convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria Normativa, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos do CAU/ES.

§ 2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento no mesmo dia, ainda que em locais distintos.

Art. 14. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 15. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 16. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, o CAU/ES pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 17. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/ES, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 18. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a

funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria Normativa, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 20. O Plenário do CAU/ES fixará os valores das diárias a serem praticados na respectiva administração, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 21. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º O Plenário do CAU/ES fixará os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados na respectiva autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 10 desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO VIII DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 22. O CAU/ES, nos termos da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023, insitui verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas.

§ 2º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;

II - reuniões de conselho diretor; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 4º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.

Art. 23. O Plenário do CAU/ES fixará o quantitativo e o valor da verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton a ser praticado na respectiva autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 24. Poderá ser concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção e alimentação para execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pela Presidência do CAU/ES, dentro do município ou da região metropolitana do domicílio.

§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o limite de valor estabelecido pelo plenário do CAU/ES.

§ 2º O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 3º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação.

CAPÍTULO X DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 25. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/ES, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme § 5º do art. 10;

II - comprovação de presença na atividade do conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia; e

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU/ES, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 26 - As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável do CAU/ES em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação.

§ 2º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/ES, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3º Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Portaria Normativa.

§ 4º Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5º Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/ES, que estabelecerá os critérios de negociação.

CAPÍTULO XI DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES

Art. 27. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;

II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e

III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria Normativa, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1º Quando a viagem, por determinação do CAU/ES, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

§ 4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/ES, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 28. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/ES em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização da Presidência, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 29. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelo plenário do CAU/ES.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Com exceção de diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque, somente poderão ser instituídas as demais despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/ES, quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 31. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 32. Região metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, § 3º da Constituição Federal.

Art. 33. Nos casos de instrução administrativa de processos redistribuídos, o CAU/UF que deu origem ao impedimento deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer os direitos processuais inerentes ao contraditório e ampla defesa e o trâmite do processo se der fora da Unidade da Federação de domicílio.

Art. 34. O Plenário do CAU/ES fixará os valores das indenizações a serem praticados na respectiva autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira, sendo também recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 35. O CAU/ES adotará os valores especificados no anexo desta Portaria Normativa, cuja alterações deverão ser aprovadas pelo plenário do CAU/ES, desde que sejam observados os limites estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 238, de 16 de junho de 2023.

Art. 36. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU, descritas no § 1º do art. 1º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio

eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput*, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse da autarquia.

Art. 37. O convocado poderá optar pelo não recebimento de qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Portaria Normativa.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa CAU/ES nº 06, de 26 de maio de 2021.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CAU/ES.

Art. 40. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2024.

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Presidente do CAU/ES

ANEXO I
TABELA DE VALORES

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR LIMITE
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (CAPÍTULO VI)	R\$ 810,00
Diária Estadual para deslocamento no território capixaba.	R\$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): América do Sul e Central	US\$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): demais países	US\$ 500,00
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII):	R\$ 80,00
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 220,00 para reuniões de meio período; R\$ 440,00 para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 134,00



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ceolin Gonçalves Pereira, Presidente**, em 13/08/2024, às 16:35 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **40734BF6** e informando o identificador **0308251**.

R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:

00155.000317/2024-68

0308251v2